



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.167

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Julho de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.382 de 27 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/150001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 51.948.803,69** (cinquenta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	197	194,48
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	181.715,44
	3190.12	197	46.737.310,97
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	197	5.029.582,80
TOTAL			51.948.803,69

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.383 de 27 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 17.558.899,24** (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	16.493.223,82
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	197	1.065.675,42
TOTAL			17.558.899,24

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.384 de 27 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.919.228,62** (um milhão, novecentos e dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4590.93	197	1.919.228,62
TOTAL			1.919.228,62

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.385 de 27 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/680001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.680.870,00** (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2659.0287- CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGROPECUÁRIA	3390.14	283	162.300,00
	3390.30	283	2.137.760,00
	3390.39	283	300.160,00
	4490.52	283	3.080.650,00
TOTAL			5.680.870,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17181091 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal, em relação aos recursos oriundos do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 887508/2019, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, registro CGE nº 20.70008-3, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 107, § 1º, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.386 de 27 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/680001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 505.720,00** (quinhentos e cinco mil, setecentos e vinte reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2659.0287- CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGROPECUÁRIA	4490.52	283	505.720,00
TOTAL			505.720,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17181091 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal, em relação aos recursos oriundos do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 890169/2019.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, registro CGE nº 20.70014-8, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 107, § 1º, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.267

João Pessoa, 27 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FRANCISCO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, matrícula nº 153.695-8, do cargo em comissão de Secretário Chefe do Governo, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.268

João Pessoa, 27 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear ANA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Unidades Ambulatoriais e Hospitalares da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 2.269

João Pessoa, 27 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear DANIELLE ROSADO DE SA NOBREGA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.270

João Pessoa, 27 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, e na Medida Provisória nº 276, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear GIVAGO RICHARD BRAGA CARNEIRO DA COSTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Símbolo CAS-4, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC.

Ato Governamental nº 2.271

João Pessoa, 27 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear SYNARA SUYANNE PINTO DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.272

João Pessoa, 27 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de MICHELLE DE SA VIEIRA, nomeado para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, através do AG 2030, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de junho de 2020.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 569

João Pessoa, 06 de julho de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, § 1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027567-0/2019 e nº 002006-6/2019, Processo de Instrução nº 0000348-6/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face da servidora **Jandaciara Giscia de Lima V. do Amaral – matrícula nº 134.953-8**, tendo em vista que a mesma apresentou documentação pertinente a sua presença laboral, ficando evidente a perda do objeto, descaracterizando o suposto Abandono de Cargo Público.

PORTARIA Nº 583

João Pessoa, 16 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0013602-3/2020**, quem por objetivo apurar os fatos constantes no ofício nº 36/2020, da lavra do Diretor da E.C.I.T. Juarez Maracajá, localizada no município de Monteiro/PB.

Portaria nº 585

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0023474-2/2019, e Processo de Instrução nº 0029550-7/2019, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, ao servidor **Edson de Brito Silva – matrícula nº 173.647-7**, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, II, III, IX e XI da LC nº 58/2003, tendo em vista que ficou configurado que o servidor cometeu conduta inadequada e incompatível no exercício de suas funções como professor da disciplina de Filosofia na ECIT PROF. DOUTOR ELPÍDIO DE ALMEIDA (DA PRATA).

PORTARIA Nº 586

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0012958-7/2020**, quem por objetivo apurar denúncia de falsificação de documentos públicos oficiada pelo Coordenador da ATN/SEECT-PB.

PORTARIA Nº 587

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0029817-0/2019**, quem por objetivo apurar suposta má conduta de professor lotado na E.E.E.F.M. Professora Olivina Olívia Carneiro da Cunha, localizada em João Pessoa/PB.

PORTARIA Nº 589

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar as servidoras **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **POLLYANA CAMILO FERREIRA**, matrícula nº 617.232-6, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0029586-3/2019**, quem por objetivo apurar denúncia de suposta conduta inadequada de professores no âmbito da ECI José Guedes Cavalcante, localizada em Cabedelo/PB.

PORTARIA Nº 590

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar as servidoras **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **POLLYANA CAMILO FERREIRA**, matrícula nº 617.232-6, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0004782-3/2020**, quem

por objetivo apurar os fatos narrados no ofício nº 22/2020 da lavra da Gestora Escolar Maria Vanessa Pinheiro da Silva, da E.E.E.F. Fazenda Rubacão, localizada na Zona Rural de Sapê/PB.

PORTARIA Nº 591

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar as servidoras **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **POLLYANA CAMILO FERREIRA**, matrícula nº 617.232-6, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0022994-8/2019**, quem por objetivo apurar denúncia acerca de suposta conduta inadequada praticada por servidoras lotadas na E.C.I.T. Melquíades Vilar, localizada no município de Taperoá/PB.

PORTARIA Nº 592

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar as servidoras **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **POLLYANA CAMILO FERREIRA**, matrícula nº 617.232-6, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0027386-8/2019**, quem por objetivo apurar denúncia acerca de supostas irregularidades na eleição do Conselho Escolar da E.E.E.F.M. Flávio Ribeiro Coutinho, localizada em Cruz do Espírito Santo/PB.

PORTARIA Nº 594

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

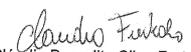
Designar as servidoras **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **POLLYANA CAMILO FERREIRA**, matrícula nº 617.232-6, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0024162-6/2019**, quem por objetivo apurar denúncia acerca de suposta conduta inadequada de servidoras lotadas na E.E.E.F.M. Professor José Baptista de Melo, localizada em João Pessoa/PB.

PORTARIA Nº 595

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar as servidoras **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **POLLYANA CAMILO FERREIRA**, matrícula nº 617.232-6, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0025618-4/2019**, quem por objetivo apurar denúncia de irregularidades e conduta inadequada de servidores da E.E.E.F. Antônio Pessoa, localizada em João Pessoa/PB.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 002/2020

João Pessoa, 09 de março de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o Servidor **BRENO LEMOS FAUSTO**, inscrita no CPF sob nº 097.199.764-03 e Matrícula nº 183.994-2, pelo Servidor **ANDRÉ LUIS VIEIRA PAULINO DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob nº 069.309.587-35 e Matrícula nº 187.448-9, para **GESTOR** do Contrato nº **0010/2017**, que tem por objeto Locação de Veículos para esta Secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2020.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO


JOSÉ MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO
Secretário Executivo de Juventude e Lazer

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 298/GS

João Pessoa, 17 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art. 44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de apurar o abandono de cargo do servidor (a) **JULIANA SOUSA SOARES DE ARAUJO**, matrícula nº 160.607-7, instituída pela Portaria nº 213/GS, publicada em DOE de 20.05.2017 e

Portaria nº. 535/GS, publicada em DOE de 16.08.2019, Processo nº. 230517563, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente feito.



Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

Portaria nº. 020/2020/GP/FUNDAC de 15 de julho de 2020.

Dispõe sobre a constituição do comitê de acompanhamento dos protocolos de retomada das atividades da Administração Pública Estadual.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995 e,

Considerando o Decreto nº 40.122/2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), do 40.136/2020 que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais e o 40.304/2020 que dispõe sobre a adoção do Plano Novo Normal e,

Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários.

RESOLVE:

Constituir o **COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** no âmbito desta Fundação, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores abaixo:

- Mike Nunes de França, Matrícula nº 663.742-6 (coordenador)
- Ana Clara de Lira Nunes, Matrícula nº 663.739-6 (supervisora)
- Benilton Andrade Junior, Matrícula nº 663.810-4 (supervisor)
- Fabrícia Cardoso da Silva, Matrícula nº 722.309-9 (supervisora)

João Pessoa, 15 de julho de 2020.

Publicado no D.O.E edição do dia 25/07/2020 e republicada por incorreção.

Assinatura
Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

Portaria Nº 001/2020 - Corregedoria

João Pessoa, 27 de julho de 2020.

O Corregedor da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº. 7.069, de 12 de abril de 2002, bem como as estatuídas no Decreto Estadual Nº. 23.068, de 05 de junho de 2002,

RESOLVE

I – Designar os servidores **Sérgio Ricardo Freitas Andrade**, Matrícula Nº. 000117-1, **Emília Maria Ramos Formiga da Mota**, Matrícula Nº. 148581-4 e **João Evangelista da Silva Filho**, Matrícula 0799144-9, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 55/2020**, com fulcro nos arts. 136, 137, 138, 139 e 141, da Lei Complementar Nº. 58, de 30 de dezembro de 2003.

II – A comissão supramencionada conduzirá o Processo Administrativo Disciplinar Nº 55/2020, instruído pelo **OFÍCIO Nº. 057/2020/DG**, datado de 26 de abril de 2020, em desfavor da servidora **MARIA DANTAS DE OLIVEIRA PEREIRA**, inspetora sanitária, Matrícula Nº. 000099-0, lotada na Gerência Técnica Regional de Sousa, objetivando apurar falta funcional da mesma.

III – Fixar, com base no art. 140, da LC Nº. 58/2003, o prazo de 60 (sessenta) dias para a instrução processual.

PUBLIQUE-SE.

JOÃO OZANAM DE SOUZA
CORREGEDOR
Mat. 000166-0

Escola de Serviço Público da Paraíba

Portaria EXTERNA Nº 008/2020

João Pessoa, 27 JULHO 2020.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei complementar nº 58, de dezembro de 2003, combinado com a Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e do Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º – Retifica a Portaria Externa nº 003/2020, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 12/03/2020, página nº 05, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – Designar os servidores, Marlene Rodrigues da Silva, Matrícula 94.870-5, Karla Katiane Ramalho Vital, Matrícula 177.142-6; Albanita Maria Farias da Silva Matrícula 184.791-

1; Efigiaide Carneiro Correa Matrícula 127.450-3; Irlaneide Leal de Oliveira Matrícula 88.122-8; Anna Amélia Apolinario da Silva Matrícula 186.932-9; Thamires de Lima Felipe Nunes Matrícula 187.378-4 e Camila Silva Coutinho Matrícula 187.461-6 para sobre presidência da primeira, compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para a Seleção de Ministrantes dos Cursos realizados pela ESPEP para programação do ano de 2020.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.

LEIA-SE:

Art. 1º – Designar os servidores, Marlene Rodrigues da Silva, Matrícula 94.870-5, Karla Katiane Ramalho Vital, Matrícula 177.142-6; Albanita Maria Farias da Silva 184.791-1; **Andréia Sobreira Teixeira Gonçalves Matrícula 186.946-9; Ivanira Silva Pontes Matrícula 602.305-3; Danilo Honório da Silva Matrícula 177.138-8;** Anna Amélia Apolinário da Silva Matrícula 186.932-9; Thamires de Lima Felipe Nunes Matrícula 187.378-4 e Camila Silva Coutinho Matrícula 187.461-6 para sobre presidência da primeira, compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para a Seleção de Ministrantes dos Cursos realizados pela ESPEP para programação do ano de 2020.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.

IVANILDA GENTLE MATIA
Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 131

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0118/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESENVOLVER AÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA GIRA MUNDO ESTUDANTES, COM O INTUITO DE OFERTAR IMERSÃO EM INGLÊS E NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, GASTRONOMIA, TURISMO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, PRETENDENDO A COMPLETA INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA GIRA MUNDO REINO UNIDO (ENSINO TÉCNICO);

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	19	573	5011	4367	0287	3390	39	112	00998	55.454,51
TOTAL											55.454,51

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Assinatura
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assinatura
Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Assinatura
ROBERTO GERMANO COSTA
FAPESQ

Portaria Conjunta nº 130

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272,

de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0117/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à PROJETO DE ELABORAÇÃO E CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS VINCULADOS AO REGIME ESPECIAL DE ENSINO DA REDE ESTADUAL E A PLATAFORMA DE ENSINO E APRENDIZAGEM DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - PARAÍBA EDUCA.;

RESOLVEM:

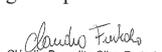
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	19	573	5011	4367	0287	3390	20	112	00999	864.600,00
TOTAL											864.600,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


ROBERTO GERMANO COSTA
FAPESP

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 127

João Pessoa, 22 de julho de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EPC - 29.0401 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0004/2020, que entre si celebram a (o) EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A RÁDIO TABAJARA, COM ENDEREÇO NA SEDE DA EPC.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
29	204	24	122	5046	4194	0287	4490	51	270	00125	444.316,16
TOTAL											444.316,16

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


NANA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente


SIMONE CARNEIRO DE CASTRO
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA PBPREV/PRESI N.º 15/2020

O PRESIDENTE DA PARAIBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

I- DESIGNAR os servidores **Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo**, matrícula n.º 460.192-2, **Rosendo Dias Monteiro**, matrícula n.º 89.412-5, **Maximiliano Leite Cavalcanti**, matrícula n.º 460.254-4, e **Luciano Adonias Barbosa**, matrícula n.º 531.083-1, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a **Comissão de Verificação e Acompanhamento dos Imóveis**, ficando o último com a função de secretariar os trabalhos da presente Comissão;

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 27 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – N.º 332

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 4040-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA BENEDITO FILHA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MIGUEL BERNARDO DE CARVALHO**, matrícula n.º 005.646-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003 com a redação dada pela Lei n.º 9.721/12, a partir do óbito (art. 74, inciso I da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC n.º 47/05.

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – N.º 333

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 4043-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ GILBERTO DOMINGUES**, beneficiário da ex-servidora falecida **SONIA MARIA FRANCO DOMINGUES**, matrícula n.º 142.808-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – N.º 334

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 4017-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **PEDRO RODRIGUES LOPES**, beneficiário da ex-servidora falecida **FRANCISCA CAVALCANTE DE AGUIAR LOPES**, matrícula n.º 096.648-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC n.º 47/05.

João Pessoa, 21 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – N.º 335

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 4098-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA AUXILIADORA FREIRE SIZA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANSELMO DE ALMEIDA LUNA**, matrícula n.º 071.259-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC n.º 70/12.

João Pessoa, 21 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – N.º 336

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 4113-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOÃO SEVERINO DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ZULEIDE GAMA DOS SANTOS SILVA**, matrícula n.º 128.860-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003 com a redação dada pela Lei n.º 9.721/12, a partir do óbito (art. 74, inciso I da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC n.º 47/05.

João Pessoa, 21 de julho de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 337**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4116-20, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **AGENOR ISIDRO DA SILVA FILHO**, matrícula nº. **517.498-8**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019. João Pessoa, 21 de julho de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 338**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3983-20, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA APARECIDA RAMOS LEITE**, beneficiária do ex-servidor falecido **JAILDO CARDOSO LEITE**, matrícula nº. **128.892-0**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 22 de julho de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 339**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3958-20, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELDA ARGENTINA GOMES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula nº. **056.212-2**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 22 de julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **BBPREV**

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Secretaria de Estado
da Saúde**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº004/SES/2020
PROCESSO Nº090720551

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna pública a realização de Chamada Pública para a apresentação de propostas e documentos com a finalidade de selecionar empresas do ramo laboratorial a nível nacional, para aquisição de testes sorológicos por Quimioluminescência (CLIA), visam detectar anticorpos específicos (IgG e IgM) produzido pelo sistema imunológico humano contra o vírus SARS-CoV-2, em caráter emergencial, a serem realizados em 6% da população, com a finalidade de efetivar as ações de vigilância em Saúde no período pandêmico, no que se refere ao diagnóstico dos casos suspeitos da COVID-19 e conhecimento do perfil sorológico da população do Estado da Paraíba, em relação ao SARS COV-2.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de propostas comerciais para aquisição, por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, pela Secretaria de Estado da Saúde, de forma emergencial, fornecimento de testes sorológicos por Quimioluminescência (CLIA), visam detectar anticorpos específicos (IgG e IgM) produzido pelo sistema imunológico humano contra o vírus SARS-CoV-2, em caráter emergencial, a serem realizados em 6% da população, com a finalidade de efetivar as ações de vigilância em Saúde no período pandêmico, no que se refere ao diagnóstico dos casos suspeitos da COVID-19 e conhecimento do perfil sorológico da população do Estado da Paraíba, em relação ao SARS COV-2, conforme especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos disponíveis no sítio da Central de Compras do Estado da Paraíba no link <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf> como também no sítio da Secretaria de Estado da Saúde: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>.

1.2. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: compras@ses.pb.gov.br e a data máxima para apresentação das propostas: **Até as 23h e 59 min de 01 de agosto de 2020.**

2. ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA:

2.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas contendo o valor unitário e total para os itens propostos, já considerados e incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

2.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, o interessado deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

2.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.

2.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

2.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.5.1. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro interessado.

2.5.2. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa, e deverá conter as seguintes informações:

2.5.2.1. Razão Social, CNPJ, modalidade, objeto, nome do interessado, endereço completo, endereço eletrônico e pessoa para contato;

2.5.2.2. Especificação do produto;

2.5.2.3. Quantitativo;

2.5.2.4. Preço unitário, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula;

2.5.2.5. Preço total, com até duas casas decimais após a vírgula;

2.5.2.6. Dados bancários para pagamento, de acordo com o Decreto Estadual nº 37.693/17.

2.6. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação.

2.7. Os interessados deverão encaminhar propostas comerciais por meio do correio eletrônico e-mail compras@ses.pb.gov.br, até o final do prazo previsto do preâmbulo deste edital.

3. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Não serão aceitas propostas que não atendam às especificações do Projeto Básico e/ou apresentem preços superiores ao máximo aceitável para os itens;

3.2. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de MENOR PREÇO, desde que em conformidade com o contido no Projeto Básico;

3.3. Em caso de empate, será encaminhada contraproposta aos empatados, para uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de empate ocorrida, persistindo o empate será realizado sorteio, ressalvado o direito da preferência ao disposto no item 4.2.

4. HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de aquisição toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto deste edital e atenda as exigências nele contidas.

4.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

4.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas nos seguintes casos:

4.5.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

4.5.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

4.5.3. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

4.5.4. cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame;

4.5.5. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.6. As condições de habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

4.7. Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta de preço para o mesmo item por pessoa jurídica;

4.8. A participação é gratuita e online, em endereço virtual constantes deste edital e implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições;

4.9. A empresa interessada deverá providenciar o envio da documentação de habilitação relativa à regularidade fiscal e jurídica solicitada no prazo máximo de 12 (doze) horas, caso seja convocada para a contratação, sob pena de desclassificação da sua proposta;

4.10. A critério da Secretaria de Estado da Saúde poderá ser solicitada amostra do produto as empresas detentoras da melhor proposta;

4.11. As documentações deverão estar legíveis e identificadas;

4.12. Não será necessário apresentação da documentação por meio físico, salvo no momento da contratação.

4.13. É facultado a SES a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4.14. Na forma do art. 4º-F, da Lei Federal 13.979/2020, na hipótese de haver restrições dos fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Finalizada a avaliação das propostas, a SES formalizará e concluirá os respectivos procedimentos de dispensa de licitação, com base na Lei nº 13.979/2020 e na Lei nº 8.666/93, convocando, em seguida, os vencedores para, no prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

5.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação relativa à regularidade fiscal e jurídica, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

5.3. Quando não comprovada as condições habilitatórias quanto à regularidade fiscal e jurídica ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro participante pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

5.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis a contratação estão definidas no Anexo III - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

5.5. Se o fornecedor for empresa do Estado da Paraíba, o servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se o contrato/empenho foi efetuado com a isenção do ICMS a que se refere o Dec. Estadual nº 37.237/17 e suas alterações, e conferirá se o documento fiscal discrimina o valor bruto, que corresponderá ao valor final proposto/homologado na licitação, o valor do ICMS descontado e o valor líquido, devendo constar planilha demonstrativa deste, conforme estabelece o Art. 3º do Decreto Estadual 39.523/19. O valor líquido corresponderá ao valor contratado/empenhado, devendo constar informação de que o fornecimento é com isenção do ICMS, nos termos do Decreto nº 37.237/17.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Dotação Orçamentária: 25101.10.305.5007.2225.0000287.339030.00.160

6.2. Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.2950.0000287.339030.00.110

6.3. Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.1859.0000287.339030.00.270

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A aplicação de penalidades decorrentes deste Edital será analisada à luz das dificuldades enfrentadas pelo mercado em virtude da situação de emergência de importância internacional decorrente da epidemia de Coronavírus COVID-19.

7.2. Comete infração administrativa, o participante que:

7.2.1. Apresentar documentação falsa;

7.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem justificativa aceita;

7.2.3. Cometer fraude fiscal;

7.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.3. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à Administração;

7.3.2. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIL e/ou publicadas em Diário Oficial do Estado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É facultada a Comissão Seleção da Secretaria de Estado da Saúde ou a autoridade superior, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar, originariamente, na proposta e na documentação de habilitação nos termos do item 4.9 deste Projeto Básico.

8.2. Não serão aceitas propostas ou documentos de habilitação fora dos prazos estabelecidos neste edital;

8.3. Toda a documentação será posteriormente impressa e juntada aos autos doprocesso.

8.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

8.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

8.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Secretaria de Estado da Saúde nos termos da legislação pertinente.

8.8. Os adendos, adiantamentos, esclarecimentos e impugnações, deverão ser consultados pelos interessados no sitio oficial da Secretaria de Estado da Saúde disponível no linke, também, por meio do e-mail: compras@ses.pb.gov.br

8.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de João Pessoa - PB.

9. DOS ANEXOS

9.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I — PROJETO BÁSICO

ANEXO II — MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

PROJETO BÁSICO**Art. 4º-E, da Lei nº 13.979/2020****OBJETO:****1. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa para Fornecimento de testes sorológicos por quimioluminescência (CLIA), para detecção de anticorpos específicos (IgG e IgM) produzido pelo sistema imunológico humano contra o vírus SARS-COV-2, com cessão de 01 (um) equipamento (em regime de comodato) por região de referência COVID, sendo estas João Pessoa, Campina Grande, Patos, Souza e Cajazeiras, conforme especificações abaixo relacionadas:

Item	Descrição	UND	QUANT
1,0	<p>TESTES DE IMUNO ENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA IN VITRO, para determinação quantitativa e qualitativa de anticorpos do tipo IgG e IgM de 2019-nCoV (CLIA) em plasma ou soro humano, usando equipamento (por comodato) de analisador de imuno ensaio automatizado.</p> <p>Componentes do Kit: deverá vir composto com micro esferas magnéticas revestidas com antígenos recombinantes para o SARS COV 2 e seus respectivos tampões, diluentes, calibradores de valores altos e baixos, controles positivos e negativos e demais insumos indispensáveis para realização dos testes.</p> <p>Obs.: Todos os reagentes devem ser fornecidos prontos para uso em equipamento compatível com a metodologia, devendo ter registro no Ministério da Saúde para o Kit e para o equipamento cedido em comodato.</p> <p>Condições Gerais:</p> <p>Deve acompanhar todos dispositivos e acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.</p> <p>Possuir registro na ANVISA;</p> <p>Garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e serviços após instalação do equipamento;</p> <p>Instalação e treinamento operacional;</p> <p>Manuais de operação em português;</p> <p>A validade dos Kits não deverá ser inferior a 06 meses.</p>	TESTES	473.280,00 (50% IGG e 50% IGM)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a atual situação de pandemia do novo Coronavírus (nCov2019), como também, os

dados específicos dos casos da Covid-19 no Estado da Paraíba a aquisição do objeto é imperiosa e tem fundamento nos termos do art. 15º do Decreto Estadual nº 40.128, de 17 de março de 2020, combinado com do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida Provisória nº 926/2020).

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. Considerando o alto nível de contágio desta doença e o crescimento de forma exponencial em todo o mundo, alta taxa de mortalidade para o grupo de risco como: idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

3.2. Considerando que o art. 2º do Decreto nº 40.122/2020 “autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente”.

3.3. A necessidade desta contratação tem o propósito de atender de forma EMERGENTE as regiões de referência COVID, sendo estas João Pessoa, Campina Grande, Patos, Souza e Cajazeiras, que são serviços que desenvolvem ações de prevenção e combate a pandemia do Coronavírus (nCov2019).

3.4. Esta contratação servirá para promover a continuidade das ações de vigilância em saúde no período pandêmico, no que se refere ao diagnóstico dos casos suspeitos da COVID-19 e conhecimento do perfil sorológico da população do Estado da Paraíba em relação ao SARS COV-2.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens deverão ser entregues parceladamente de acordo com a necessidade do contratante, no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir da data do recebimento de ofício enviado pelo gestor do contrato.

4.2. Os itens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, Endereço: Rua Mata Atlântica, Lote 1R, Quadra 3, nº 28, Cabedelo-PB, no horário das 08h e 00 min até às 16h e 30 min.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta de preços;

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.6. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal;

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.8. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem;

4.9. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL);

4.10. Se o fornecedor for empresa do Estado da Paraíba, o servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se o contrato/empenho foi efetuado com a isenção do ICMS a que se refere o Decreto Estadual nº 37.237/17 e suas alterações, e conferirá se o documento fiscal discrimina o valor bruto, que corresponderá ao valor final proposto/homologado na licitação, o valor do ICMS descontado e o valor líquido, devendo constar planilha demonstrativa do mesmo, conforme estabelece o Art. 3º do Decreto Estadual 39.523/19. O valor líquido corresponderá ao valor contratado/empenhado, devendo conter a informação de que o fornecimento é com isenção do ICMS, nos termos do Decreto nº 37.237/17.

4.11. Como critério de aferição dos preços ofertados, cabe aos servidores responsáveis pela atividade de levantamento de preços buscar parâmetros em portais de compras dos outros entes públicos, sítios eletrônicos especializados e de amplo domínio, como também em contratações similares realizadas por outros entes federados.

4.12. Na forma do art. 4º-F, da Lei Federal 13.979/2020, na hipótese de haver restrições do fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A PESQUISA DE PREÇOS5.1. Como critério de aferição dos preços ofertados, cabe aos servidores responsáveis pela atividade de levantamento de preços buscar parâmetros em portais de compras dos outros entes públicos, sítios eletrônicos especializados e de amplo domínio, como também em contratações similares realizadas por outros entes federados dentro do conceito de **Cesta de Preços Aceitáveis propostos pelo Tribunal de Contas da União (TCU)**.**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e no contratado administrativo;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, na proposta de preços para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, no caso de bem objeto de importação, nos termos constantes no contrato de câmbio ou carta de crédito importação;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.1.2. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.8. Fornecer equipamentos novos para cada Região de Referência COVID-19, nunca usados, em regime de comodato, devendo ser instalados nos serviços indicados pela contratante.
- 7.1.9. Realizar manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como treinamento da equipe técnica para manuseio do mesmo, dispondo de assessoria técnica e científica em tempo integral, preferencialmente presencial, bem como de contato 24 (vinte e quatro horas) para fins de assessoria remota.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) da entrega do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal (DANFE) e por meio de Ordem Bancária, preferencialmente, em Instituição Financeira Oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 37.693/2017.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Tratando-se de contrato de escopo ou de execução instantânea e, em razão da urgência, seu prazo de vigência será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa dispõe de lastro orçamentário e terá execução na seguinte classificação orçamentária:
 - 11.1.1. Dotação Orçamentária: 25101.10.305.5007.2225.0000287.339030.00.160
 - 11.1.2. Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.2950.0000287.339030.00.110
 - 11.1.3. Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.1859.0000287.339030.00.270

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A aplicação de penalidades decorrentes deste Edital será analisada à luz das dificuldades enfrentadas pelo mercado em virtude da situação de emergência de importância internacional decorrente da epidemia de Coronavírus COVID-19.
- 13.2. Comete infração administrativa, o participante que:
 - 13.2.1. Apresentar documentação falsa;
 - 13.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem justificativa aceita;
 - 13.2.3. Cometer fraude fiscal;
 - 13.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à Administração;
 - 13.3.2. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIL e/ou publicadas em Diário Oficial do Estado.
- 13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

João Pessoa, 24 de julho de 2020.

BERGSON BEZERRA DE C. VASCONCELOS

Diretor Geral do LACEN/PB

Matrícula 101.834-5

TALITA TAVARES ALVES DE ALMEIDA

Gerente Executiva de Vigilância em Saúde

Mat. 173.656-6

GERALDO ANTÔNIO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

A Secretarial de Estado da Saúde da Paraíba
Ref: Chamada Pública nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do interessado:

Razão Social:
CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
Telefone, celular, fax, e-mail:
2. Condições Gerais da Proposta:
A presente proposta é válida por ____ (____) dias, contados da abertura da proposta.
O objeto contratual terá a garantia de ____ (____)
Formação do Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL:			
Valor por extenso (____)			

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III — MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

Processo: *****

Dispensa de Licitação: _____/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TESTES DE IMUNO ENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE ANTICORPOS DO TIPO IGM E IGG DE 2019- NCOV (CLIA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 134.852.884-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a *********, inscrita no CNPJ nº ********* com endereço na ********* tendo em vista o que consta nos autos do processo de aquisição *********, Dispensa de Licitação nº ____/2020, e em observância à Lei nº 13979/2020 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a *********, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico do processo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Subtotal
1				

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 90 (noventa) dias, iniciado a partir da data da assinatura do presente instrumento.

3. DO VALOR

- 3.1 O valor do contrato é de **R\$ ***** (*****).**
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 25101.10.305.5007.2225.0000287.339030.00.160

Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.2950.0000287.339030.00.110

Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.1859.0000287.339030.00.270

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 4.2 A Administração não se obriga a fazer o uso total das Reservas Orçamentárias acima, sendo facultado o consumo total dos itens deste contrato, bem como a possível supressão poderá ser em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º-I, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) da entrega do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal (DANFE) e por meio de Ordem Bancária, preferencialmente, em Instituição Financeira Oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 37.693/2017.
- 5.2 Retá retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 5.3 Demais critérios de pagamento encontram-se no Projeto Básico.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde, localizado no endereço na Rua Mata Atlântica, Lote 1R, Quadra 3, número 28, Cabedelo-PB, no horário das 08:00 as 16:30.
- 7.2. Os bens deverão ser entregues parceladamente de acordo com a necessidade do contratante, no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir da data do recebimento de ofício enviado pelo gestor do contrato.
- 7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Projeto Básico, especialmente designada por Portaria da Secretaria de Estado da Saúde.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde, localizado no endereço na Rua Mata Atlântica, Lote 1R, Quadra 3, número 28, Cabedelo-PB, das 08 às 16:30 horas, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato administrativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico;

11.2. Durante toda vigência contratual a empresa contratada deverá manter todas as exigências de habilitação encontradas no Projeto Básico.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no conforme art. 4º-I, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, no Decreto Estadual nº 34.986, de 2014 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93

15. DO FORO

15.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de JOÃO PESSOA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa/PB, ____/_____/2020.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
CPF Nº 134.852.884-20
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO
Pela CONTRATANTE

Empresa:
Nome do Representante:
CPF:
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CNPJ-MF nº: _____

Nome: _____

CNPJ-MF nº: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

MANDATO DE CITAÇÃO 29/2020

Processo Inicial nº 0032703-6/2015, 0036154-1/2015, 0038243-2/2015, 0038558-2/2015, 0000791-8/2015, 0005475-3/2016, 0005484-3/2016, 0018223-7/2017, 0018225-0/2017, 0007319-2/2016, 0006972-6/2017, 0007319-6/2016, 0006972-6/2016

Processo de Instrução nº 0013262-5/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 60 de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve: **CITARo** (a) servidor (a) GENIRA PEREIRA DA COSTA - **matrícula nº. 176.922-7**, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidorvistasaos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00. João Pessoa, 16 de julho de 2020.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

MANDATO DE CITAÇÃO 30/2020

Processo Inicial nº 0032703-6/2015, 0036154-1/2015, 0038243-2/2015, 0038558-2/2015, 0000791-8/2015, 0005475-3/2016, 0005484-3/2016, 0018223-7/2017, 0018225-0/2017, 0007319-2/2016, 0006972-6/2017, 0007319-6/2016, 0006972-6/2016

Processo de Instrução nº 0013262-5/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 60 de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve: **CITARo** (a) servidor (a) ANA VERÔNICA PEREIRA SALES - **matrícula nº. 169.677-7**, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidorvistasaos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00. João Pessoa, 16 de julho de 2020.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

MANDATO DE CITAÇÃO 31/2020

Processo Inicial nº 0032703-6/2015, 0036154-1/2015, 0038243-2/2015, 0038558-2/2015, 0000791-8/2015, 0005475-3/2016, 0005484-3/2016, 0018223-7/2017, 0018225-0/2017, 0007319-2/2016, 0006972-6/2017, 0007319-6/2016, 0006972-6/2016

Processo de Instrução nº 0013262-5/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 60 de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve: **CITARo** (a) servidor (a) ROBSON ELIAS DO NASCIMENTO - **matrícula nº. 176.254-1**, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidorvistasaos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00. João Pessoa, 16 de julho de 2020.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

MANDATO DE CITAÇÃO 32/2020

Processo Inicial nº 0032703-6/2015, 0036154-1/2015, 0038243-2/2015, 0038558-2/2015, 0000791-8/2015, 0005475-3/2016, 0005484-3/2016, 0018223-7/2017, 0018225-0/2017, 0007319-2/2016, 0006972-6/2017, 0007319-6/2016, 0006972-6/2016

Processo de Instrução nº 0013262-5/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 60 de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve: **CITARo** (a) servidor (a) LEÔNIO FAUSTINO DA LUZ - **matrícula nº. 145.143-0**, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidorvistasaos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00. João Pessoa, 16 de julho de 2020.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT - PB